



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99.660-000

Fone/Fax: (0XX) 54 – 3366-1490/1455/1436

e-mail: licitacoes@campinasdosul.rs.gov.br

Modalidade ..: Tomada de Preços
Número: 7/2017
Data de Abertura da Licitação: 18/08/17
Data de Abertura das Propostas ...: 06/09/17
Horário: 09:00

Fornecedor ..: 922 - PREFEITURA MUNICIPAL
Endereço: RUA GAL.DALTRO FILHO
CNPJ.....: 87.613.444/0001-80
CGC/ICM: ISENTO
Cidade: Campinas do Sul - RS
Telefone: (0xx54) 33661490 Fax:

Objetivo:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MENSAL DE ACESSO À INTERNET

EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS nº. 007/2017
EXCLUSIVO PARA ME e EPP

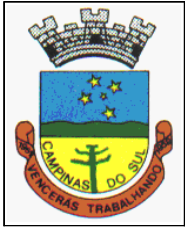
O Município de Campinas do Sul/RS, com sede na Rua Gal. Daltro Filho, 999, torna público, para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade Tomada de Preços, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** exclusivamente para interessados qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, aptos a se beneficiarem do tratamento diferenciado e favorecido estabelecido na Lei Complementar 123/2006, conforme descrito neste Edital e seu Anexo, em conformidade com a Lei nº 8.666/93. Os envelopes, contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação definidos neste Edital, deverão ser entregues ao Pregoeiro e ou à Equipe de Apoio, no endereço supracitado, no dia **06 de SETEMBRO, às 09h00min**, quando será realizada a sessão pública de abertura.

Os interessados poderão solicitar o edital e/ou seus anexos pelo e-mail licitacoes@campinasdosul.rs.gov.br, ou retirar na Prefeitura Municipal, sito a Rua Gal. Daltro Filho, 999, junto ao Setor de Licitações, no seguinte horário: de segunda a sexta-feira, em horário de expediente.

1 - DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a prestação de serviço mensal de acesso à Internet conectividade IP dedicado via rádio e circuito de comunicação dedicado para acesso IP à rede mundial de computadores, suportando aplicações TCP/IP, visando atender os seguintes setores:

- a) Secretaria Municipal de Saúde – Hospital Municipal e UBS, com velocidade mínima (Link) de 10 MB;
- b) Biblioteca Pública Municipal, com velocidade mínima (Link) de 5 MB;
- c) Escola Municipal de Educação Infantil Pingo de Gente, com velocidade mínima (Link) de 5 MB;
- d) Secretaria Municipal de Obras, com velocidade mínima (Link) de 5 MB;
- e) Centro de Referência em Assistência Social, com velocidade mínima (Link) de 10 MB;
- f) Secretaria Municipal de Administração e Finanças, com velocidade mínima (Link) de 15MB;
- g) Escola Municipal de Ensino Fundamental Professor Altayr Caldartt, com velocidade mínima (Link) de 5MB.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99.660-000

Fone/Fax: (0XX) 54 – 3366-1490/1455/1436

e-mail: licitacoes@campinasdosul.rs.gov.br

1.2 - O serviço contratado compreende o acesso à Internet com IP dedicado, incluindo-se o fornecimento e a instalação de todos os equipamentos necessários à comunicação, tais como modems, roteadores, rádio, antenas, cabos, etc. e linhas de transmissão de dados necessários.

1.3 - Os custos envolvidos na disponibilização do link, tais como alocação de profissionais, instalação de equipamentos, bem como os custos pelo uso destes equipamentos ou linhas e sua manutenção deverão estar compreendidos no valor da mensalidade do respectivo link, sendo a CONTRATADA responsável pela manutenção e substituição, caso necessário, de todos os equipamentos fornecidos para a disponibilização do link.

1.4 - DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

1.4.1-Será considerado excessivo para a prestação dos serviços mensais solicitados no item 1 deste edital, acarretando desclassificação da proposta o preço superior ao “PREÇO ORÇADO” (PO) que é de **R\$ 3.900,00** (Três mil e novecentos reais) pela realização do objeto desta licitação.

2 – DO PREÇO

2.1 A proposta financeira deverá ser preenchida, do **TIPO MENOR PREÇO GLOBAL MENSAL**, pela prestação de serviços, computando-se no preço, os encargos, federais, estaduais, municipais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, além de outras despesas acessórias não especificadas neste edital, mas que necessárias para a perfeita execução dos serviços, sendo o julgamento desta licitação o menor valor por item.

2.2 – Os Valores serão reajustados anualmente de acordo com a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado), calculado e editado pelo Centro de Estudos de Preços da Fundação Getúlio Vargas.

3 - DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS.

3.1 - Poderão participar deste Pregão, exclusivamente os interessados qualificados como microempresa, empresa de pequeno porte ou Cooperativas, aptas a se beneficiarem do tratamento diferenciado e favorecido estabelecido pela Lei Complementar n.º 123/2006, desde que não se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006.

3.2 - As microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 72 da Lei Complementar 123/2006, e devido à necessidade de identificação pela Comissão Permanente de Licitações, deverão comprovar o enquadramento como "ME" ou "EPP".

3.3 - O credenciamento do licitante como microempresa 'ME' ou empresa de pequeno porte 'EPP' somente será procedido pela Comissão Permanente de Licitações, se o interessado comprovar tal situação jurídica.

3.4 - A não comprovação de enquadramento da empresa como "ME" ou "EPP", significa renúncia expressa e consciente, desobrigando a Comissão Permanente de Licitações, dos benefícios da Lei Complementar 123/2006, aplicáveis ao presente certame.

3.5 - A responsabilidade pela declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

3.5.1 – A empresa que pretender valer-se dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123 de 14/12/2006,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99.660-000

Fone/Fax: (0XX) 54 – 3366-1490/1455/1436

e-mail: licitacoes@campinasdosul.rs.gov.br

disciplinados nos itens seguintes deste edital, deverão apresentar NO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO, termo de enquadramento de ME ou EPP devidamente arquivado no registro do comércio (Junta Comercial) ou declaração firmada pelo contador, além de todos os documentos previsto no item 7 deste edital.

3.5.2 - As cooperativas que tenham auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração, firmada pela (Junta Comercial), de que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previsto no item 7 deste edital.

3.6 – Empresas não cadastrada junto ao Município que tenham interesse em participar do processo licitatório em voga, poderão obter o Certificado de Registro Cadastral, se atender a todas as condições exigidas para cadastramento, no prazo estabelecido no § 2º do Art. 22 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, devendo apresentar os documentos exigidos para o cadastramento acima descritos.

3.7 - DA HABILITAÇÃO DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS

3.7.1 - As microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, por ocasião da participação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, atendendo o que determina o art. 43 da Lei Complementar 123/06.

3.7.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, às mesmas, o prazo de **5 (CINCO) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

3.7.3 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

4.1 – A **DOCUMENTAÇÃO** exigida por este edital deverá ser entregue no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Campinas do Sul, para a emissão do **CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL, ATÉ AS 17H:00MIN DO DIA 01 DE SETEMBRO DE 2017**, para que os mesmos sejam considerados devidamente cadastrados, para este edital. Após a hora limite para o recebimento dos envelopes solicitados, nenhum outro envelope será aceito, nem permitidos adendos ou alterações das ofertas apresentadas. Serão considerados inexistentes quaisquer condições trazidas pelos participantes alheias às descritas neste Edital. O não cumprimento de qualquer item deste Edital implicará na desclassificação da proposta.

4.2 - Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em única via, em original ou por processo de cópia autenticada em tabelionato ou na Prefeitura Municipal de Campinas do Sul, ou publicação em órgão de imprensa oficial, devendo as propostas ser preenchidas datadas e assinadas.

4.3 - Não havendo expediente na data marcada, a entrega dos referidos envelopes dar-se-á no primeiro dia útil subsequente, à hora já estabelecida.

5. - NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO:

5.1 - empresas sob processo de falência ou concordata;

5.2 - empresas reunidas sob a forma de consórcio ou quaisquer outras modalidades de associação;

5.3 - empresas que, na data designada para a apresentação da documentação e das propostas, estejam suspensas de participar de licitações e/ou impedidas de contratar com a Administração, ou tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99.660-000

Fone/Fax: (0XX) 54 – 3366-1490/1455/1436

e-mail: licitacoes@campinasdosul.rs.gov.br

Administração Pública, não tendo sido ainda reabilitadas.

6 - DO REPRESENTANTE LEGAL

6.1 - Cada licitante apresentar-se-á com apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas fases da licitação e a responder, para todos os atos e feitos previstos neste Edital, identificando-se mediante documento oficial de identidade, no início de cada reunião. Não será admitido mais de um representante por licitante e, no caso da apresentação de nova credencial, automaticamente estará revogada a apresentação anterior.

6.2 - A credencial consistirá em documento que comprove a capacidade de representação, no caso do representante ser sócio-gerente ou diretor da licitante, ou por Procuração pública ou particular, acompanhada, em qualquer caso, de cópia do ato de investidura de quem a tiver firmado em que se comprove ter poderes suficientes à devida outorga da habilitação de representante.

6.3 - A não apresentação da credencial ou a incorreção documental da comprovação da representação impedirá que o representante se manifeste pelo licitante, não lhe acarretando, contudo, sua inabilitação.

7 - DA HABILITAÇÃO PARA EMISSÃO DO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL DE FORNECEDOR DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS DO SUL (CRC), EXPEDIDO PELO SETOR COMPETENTE

7.1 – **A DOCUMENTAÇÃO** exigida no presente edital deverá ser entregue pelo licitante interessado junto ao setor de licitações da Prefeitura Municipal de Campinas do Sul, **ATÉ AS 17H00MIN DO DIA 01 DE SETEMBRO DE 2017**, para que os mesmos sejam considerados devidamente cadastrados e detentores de Certificado de Registro Cadastral (CRC) atualizado, que atenderem às exigências constantes neste Edital e seus anexos. Após a hora limite para o recebimento dos documentos solicitados, nenhum outro documento será aceito, nem permitidos adendos ou alterações nos documentos encaminhados.

7.2 - Para a emissão do Certificado de Registro Cadastral de Fornecedor do Município de Campinas do Sul, exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, a documentação abaixo:

7.2.1 - Documentos Relativos à Habilitação Jurídica

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;
- e) Termo de enquadramento de ME ou EPP devidamente arquivado no registro do comércio (Junta Comercial) ou declaração firmada pelo contador.**

7.2.2 - Documentos Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de Inscrição Ativa no Cadastro Geral de Contribuintes – CNPJ;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, (Certidão conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);
- c) Prova de regularidade da empresa com a Fazenda Estadual;
- d) Prova de regularidade da empresa com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do proponente;
- e) Certificado de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT) fornecido pela Justiça do Trabalho;

7.2.3 - DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência ou concordata ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento.

7.2.4 - DOCUMENTOS RELATIVOS AO ATENDIMENTO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

- a) Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99.660-000

Fone/Fax: (0XX) 54 – 3366-1490/1455/1436

e-mail: licitacoes@campinasdosul.rs.gov.br

menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos.

7.2.5– DECLARAÇÕES DE INIDONEIDADE

a) Declaração identificada e assinada pelo Representante Legal, de que a empresa não possui emitida contra si, declaração de inidoneidade, expedida em face de inexecução, total ou parcial de contratos com outros entes públicos, nos termos do artigo 87, inciso IV e artigo III da Lei nº 8.666/93, em atendimento do artigo 97 da referida Lei.

7.2.6– QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Licença de Serviço de Comunicação Multimídia – SCM, a expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações ANATEL;
- b) Declaração firmada pelo licitante de que o mesmo tem disponibilidade para prestação de serviços objeto deste certame de modo imediato;
- c) Comprovante emitido pelo LACNIC (Registro de Endereços de Internet para América Latina e Caribe) no endereço whois.lacnic.net de que possui ASN: Autonomous System Number, comprovando que o mesmo dispõe de numeração própria de IP e trânsito com mais de um fornecedor.
- d) Atestado de Visita Técnica, fornecido pela Prefeitura Municipal de Campinas do Sul-RS, previamente agendada, até as 17 horas do dia 01/09/2017;

7.3 Para que as Cooperativas possam participar do presente certame, além dos documentos descritos acima, deverão apresentar ainda os seguintes:

a) Cópia do Estatuto Social com ata de assembleia de aprovação conforme dispõe a Lei nº. 5.764/71, que comprove que a Cooperativa tem como objeto a prestação de serviços exigidos nesta Licitação, e ainda que a mesma dispusesse de associados (cooperados) em quantidade e com qualificação profissional conforme solicitados no objeto deste edital; b) Cópia do Regimento interno com ata da assembleia que o aprovou; c) Relação de todos os associados com Certidão de Regularidade Previdenciária dos mesmos ou Guia de Recolhimento da Previdência Social – GRPS, sendo que o objeto da licitação deverá ser prestado, no caso de Cooperativa vencedora, por cooperativado integrante da lista acima referida, discriminando e comprovando a data de ingresso destes na cooperativa; d) Registro na Organização das Cooperativas do Estado do Rio Grande do Sul – OCERGS; e) Ata de fundação a Cooperativa devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul; f) Ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto deste certame, se vencedora; g) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados (com ata da assembleia que o aprovou); h) Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias (para comprovação da representatividade dos dirigentes e conselheiros da cooperativa); i) Registro da presença dos cooperados em assembleias gerais; j) As Cooperativas que tenham auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 3.600.000,00, gozarão dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, desde que também apresente no envelope de habilitação, declaração firmada pelo seu contador de que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos neste edital em relação à habilitação; l) Considerando que o serviço objeto desta licitação quando da sua execução se dá em estado de subordinação, somente será aceita a participação de Cooperativa, se quando da execução do contrato esse se der por seus empregados e não por Cooperados, uma vez que o trabalho em estado de subordinação não se coaduna com o instituto do Cooperativismo; m) Para fins de julgamento e classificação, o valor total proposto por Cooperativa de Trabalho será acrescido de 15% (quinze por cento), face ao disposto no art. 22, inciso IV, da Lei 8.212/91, alterada pela Lei 9.878/99, que dispõe sobre contribuição previdenciária.

8 - DISPOSIÇÕES GERAIS ACERCA DA HABILITAÇÃO

8.1 - Os documentos deverão ser apresentados em originais ou fotocópias, desde que autenticadas em Cartório ou por funcionário habilitado do Setor de Licitações.

8.2 - Os documentos emitidos pela Internet poderão ter a sua validade verificada pela Comissão Permanente de Licitações. Tal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99.660-000

Fone/Fax: (0XX) 54 – 3366-1490/1455/1436

e-mail: licitacoes@campinasdosul.rs.gov.br

procedimento dar-se-á no momento da análise dos documentos, onde serão selecionados, de forma aleatória os documentos que terão sua autenticidade conferida no site do respectivo órgão.

8.3 - A constatação, a qualquer tempo, de adulteração ou falsificação dos documentos apresentados, ensejará aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração pública, pelo prazo de até dois anos, bem como declaração de inidoneidade da empresa, independentemente das medidas penais cabíveis.

8.4 - As empresas licitantes estão obrigadas, no que diz respeito à habilitação no certame, a apresentar toda a documentação supracitada, comprovando a sua regularidade perante os referidos órgãos

9 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO - HABILITAÇÃO E PROPOSTAS

9.1 - ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO

Ao

Município de Campinas do Sul

Rua Gal. Daltro Filho, 999.

Edital Tomada de Preços nº 007/2017

Envelope Nº. 01 – Documento (CRC)

Empresa Proponente: (Nome completo da empresa)

9.1.1 - DO CONTEÚDO OBRIGATÓRIO DO ENVELOPE Nº. 1:

a) Cópia do Certificado de Registro Cadastral emitido pelo Setor de Compras e Licitações do Município de Campinas do Sul-RS, relativo ao presente processo licitatório.

9.2 - ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA

Ao

Município de Campinas do Sul

Rua Gal. Daltro Filho, 999.

Edital Tomada de Preços nº 007/2017

Envelope Nº. 02- Proposta

Empresa Proponente: (Nome completo da empresa)

9.2.1 - DO CONTEÚDO OBRIGATÓRIO DO ENVELOPE Nº. 2:

9.2.2 - A proposta deverá ser entregue em envelope lacrado e elaborada em 1 (uma) via, assinada em sua última folha e rubricada nas demais pelo interessado ou seu bastante procurador, sem entrelinhas, emendas ou rasuras. A proposta deverá apresentar também a razão social, o n.º do CNPJ-MF da licitante e o nome completo de seu signatário

9.2.3 - Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, com até duas casas após a vírgula, para a entrega da proposta, sem previsão de encargos financeiros ou expectativa inflacionária.

9.2.4 - Os preços propostos deverão ser líquidos, devendo neles já estarem incluídas todas as despesas, custos, encargos e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99.660-000

Fone/Fax: (0XX) 54 – 3366-1490/1455/1436

e-mail: licitacoes@campinasdosul.rs.gov.br

tributos decorrentes da execução total do objeto desta licitação, especialmente os custos das licenças de uso e dos serviços de treinamento e de manutenção.

9.2.5 - Fica estabelecido em 60 (sessenta) dias o prazo de validade das propostas, o qual será contado a partir da data da sessão de abertura dos envelopes nº 2. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento.

9.2.6 - As propostas deverão ser apresentadas em uma via, em linguagem clara e explícita, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datadas e assinadas pelo representante legal da proponente.

10 - DO JULGAMENTO

10.1 - A presente licitação será processada e julgada com observância do seguinte procedimento:

I - Abertura dos envelopes "HABILITAÇÃO" e sua apreciação;

II - Devolução dos envelopes "propostas", fechados, aos concorrentes inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação;

III - Abertura dos envelopes "propostas" dos concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos;

IV - Classificação de propostas;

V - Deliberação pela autoridade competente.

10.2 - A abertura dos envelopes "HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA" serão realizadas sempre em ato público, previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes, facultativamente, e pela Comissão.

10.3 - Todos os documentos serão rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão.

10.4 - É facultada à Comissão, em qualquer fase da licitação a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo.

10.5 - Ultrapassada a fase de habilitação e abertas às propostas, não mais cabe desclassificar as licitantes, por motivo relacionado com habilitação jurídica, qualificação econômica financeira e regularidade fiscal, salvo em razão de fatos supervenientes, ou só conhecidos após o julgamento.

10.6 - No julgamento das propostas, o Município de Campinas do Sul deverá levar em consideração o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

10.7 - Decairá do direito de impugnar, perante o Município de Campinas do Sul os termos do edital de licitação, aquele licitante que o tendo aceitado sem objeção, venha a apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades, que o viciou, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

10.8 - A inabilitação do licitante importa preclusão do direito de participar das fases subsequentes.

10.9 - No caso de igualdade ou empate de duas ou mais propostas, será realizado o sorteio, em ato público, conforme art. 45, § 2º da Lei 8.666/93.

11 - DOS RECURSOS

Das decisões da Comissão de Licitação caberá recurso na forma e prazos previstos no art. 109 da Lei 8.666/93.

12 - DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

12.1 - Homologada a licitação pela autoridade competente da Prefeitura, a empresa licitante vencedora do certame será convocada oficialmente para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, conforme preceitua o Artigo 64 da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99.660-000

Fone/Fax: (0XX) 54 – 3366-1490/1455/1436

e-mail: licitacoes@campinasdosul.rs.gov.br

12.2 - Conforme estabelece o parágrafo segundo do art. 64 da Lei nº 8.666/93, se a licitante vencedora recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto no art. 81 da Lei nº 8.666/93, e disposições contida neste Edital.

13 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1 - O prazo para prestação dos serviços terá início após a homologação do presente processo licitatório, com a assinatura do contrato entre as partes, tendo duração por **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por igual prazo, até o limite de 60 (sessenta) meses, de conformidade com o que prescreve o art. 57, II da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado ao fornecedor em até **05 (Cinco) dias úteis**, mediante a apresentação das respectivas Notas Fiscais, Faturas e/ou Duplicatas. No caso de incorreção nas Notas Fiscais, as mesmas serão devolvidas e o pagamento efetuar-se após a data de representação das mesmas. Os pagamentos serão efetuados na moeda vigente no país, e sem qualquer acréscimo.

15 - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do objeto do presente Edital serão atendidas com recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária:

4698 - 04.01.04.122.0005.2005.3.3.90.39.47.00.00
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

16 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato decorrente desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos Art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa Contratada direito a qualquer indenização.

16.2 - A rescisão contratual poderá ser:

16.2.1 - determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

16.2.2 - amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração

17 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 - Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no edital, o licitante vencedor estará sujeito:

a) Advertência;

b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do item em caso de atraso na entrega dos produtos no prazo assinalado acima;

c) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, em caso da não entrega dos medicamentos e material de consumo ou em caso de recusa da assinatura do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99.660-000

Fone/Fax: (0XX) 54 – 3366-1490/1455/1436

e-mail: licitacoes@campinasdosul.rs.gov.br

- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município, pelo prazo de até 02(dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.
- f) no caso de aplicação de multa, a Contratada será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10(dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria Municipal de Finanças, sendo necessária a apresentação do comprovante do recolhimento, para liberação de créditos.
- g) na aplicação destas sanções serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido a ampla defesa garantido a ampla defesa.

18 - DOS ESCLARECIMENTOS E DA VISITA TÉCNICA

18.1 - Os interessados que desejarem quaisquer esclarecimentos sobre esta licitação serão atendidos, durante o expediente, na sede da Prefeitura Municipal de Campinas do Sul, localizada na Rua Gal. Daltro Filho, 999 - Campinas do Sul/RS.

18.2 - A empresa proponente deverá efetuar uma Visita ao departamento de Tecnologia da Informação, da Prefeitura Municipal de Campinas do Sul-RS, previamente agendada, sendo que a visita deverá ocorrer **ATÉ AS 17H:00MIN DO DIA 01 DE SETEMBRO DE 2017**. Esta visita irá gerar um Atestado de Visita Técnica que deverá constar no envelope 01 (Documentação), sendo este requisito obrigatório para habilitação no referido Edital.

19 – DA FISCALIZAÇÃO

19.1 - A contratada deverá exercer fiscalização própria durante a execução dos trabalhos de seus eventuais funcionários. Por outro lado, a prefeitura poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços, reservando-se o direito de rejeitá-los a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios.

20 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 - O Município de Campinas do Sul poderá revogar a presente licitação por interesse público, bem como anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocações de terceiros.

20.2 - A anulação do procedimento licitatório, por motivo de ilegalidade, não gera obrigação de indenizar, por parte do Município de Campinas do Sul, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei n.º 8.883/94.

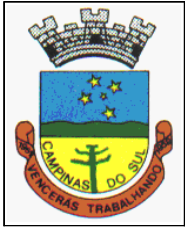
20.3 - As decisões da Comissão somente serão consideradas definitivas depois de homologadas pela autoridade competente ou seu representante legal.

20.4 - Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da legislação vigente que rege a matéria.

20.5 – Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o Edital, nos termos do § 1º do Art. 41, da Lei nº. 8666/93.

21 - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim/RS, para dirimir qualquer dúvida oriundas do presente Edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99.660-000

Fone/Fax: (0XX) 54 – 3366-1490/1455/1436

e-mail: licitacoes@campinasdosul.rs.gov.br

22 - DOS ANEXOS DA TOMADA DE PREÇOS

22.1 - Faz parte deste Edital:

Anexo I - Modelo de Declaração de preenchimento dos requisitos da habilitação;

Anexo II - Modelo de Credenciamento;

Anexo III – Modelo de Declaração que atende ao disposto no art. 7º inciso XXXIII da CF;

Anexo IV - Modelo de Declaração Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

Campinas do Sul, RS, 18 de Agosto de 2017.

Neri Montepó
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99.660-000

Fone/Fax: (0XX) 54 – 3366-1490/1455/1436

e-mail: licitacoes@campinasdosul.rs.gov.br

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Em atendimento ao inciso VII, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a empresa

CNPJ N° _____ sediada na _____

Cidade _____ declara, sob as penas da Lei, que preenche plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente edital, do Tomada de Preços nº 007/2017, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e Data)

Nome do Declarante

Assinatura



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99.660-000

Fone/Fax: (0XX) 54 – 3366-1490/1455/1436

e-mail: licitacoes@campinasdosul.rs.gov.br

ANEXO II

CRENCIAMENTO

(Nome da Empresa) _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, sediada na _____, neste ato representado (a) pelo (a) Sr (a) _____, portador do CPF nº _____, residente e domiciliado na _____, detentor de amplos poderes para nomeação de representante para que lhe faça as vezes para fins licitatórios, confere-os à _____, inscrito no CPF sob o nº _____ com o fim específico de representar a outorgante perante Prefeitura de Campinas do Sul/RS, no Pregão Presencial nº _____, podendo assim retirar editais, propor seu credenciamento e oferta em lances verbais em nome da representada, e ainda assinar atas, contratos de fornecimento de materiais ou prestação de serviços, firmar compromissos, enfim, todos aqueles atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

(Local e Data)

Outorgante
(reconhecer firma)

Outorgado



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99.660-000

Fone/Fax: (0XX) 54 – 3366-1490/1455/1436

e-mail: licitacoes@campinasdosul.rs.gov.br

ANEXO III

DECLARAÇÃO QUE ATENDE AO DISPOSTO NO ART. 7º INCISO XXXIII DA CF.

À Comissão de Licitações

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

(Local e Data)

(nome e assinatura do responsável legal)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99.660-000

Fone/Fax: (0XX) 54 – 3366-1490/1455/1436

e-mail: licitacoes@campinasdosul.rs.gov.br

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Razão Social do Licitante) inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr. (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, declara, para fins de participação do presente processo licitatório, sob as penas da lei, que esta licitante, na presente data esta enquadrada como:

() MICROEMPRESA, CONFORME O INCISO I DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº123/2006 E ALTERAÇÕES.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, CONFORME O INCISO II DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº123/2006 E ALTERAÇÕES.

Declaro ainda, estar ciente de que para a aceitação da proposta e a habilitação da licitante será exigido o cumprimento de todas as obrigações previstas neste edital.

(LOCAL E DATA)

(CONTADOR)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99.660-000

Fone/Fax: (0XX) 54 – 3366-1490/1455/1436

e-mail: licitacoes@campinasdosul.rs.gov.br

PROPOSTA DE PREÇO

Item	Qtd/Uni	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	1,0000 UN	<p>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA para a prestação de serviço mensal de acesso à Internet conectividade IP dedicado via rádio e circuito de comunicação dedicado para acesso IP à rede mundial de computadores, suportando aplicações TCP/IP, visando atender os seguintes setores:</p> <ul style="list-style-type: none">- Secretaria Municipal de Saúde - Hospital Municipal e UBS, com velocidade mínima (Link) de 10 MB;- Biblioteca Pública Municipal, com velocidade mínima (Link) de 5 MB;- Escola Municipal de Educação Infantil Pingo de Gente, com velocidade mínima (Link) de 5 MB;- Secretaria Municipal de Obras, com velocidade mínima (Link) de 5 MB;- Centro de Referência em Assistência Social, com velocidade mínima (Link) de 10 MB;- Secretaria Municipal de Administração e Finanças, com velocidade mínima (Link) de 15MB;- Escola Municipal de Ensino Fundamental Professor Altayr Caldartt, com velocidade mínima (Link) de 5MB. <p>Valor de Referência: 3.900,0000</p>		

DATA: ___/___/_____

VALIDADE DA PROPOSTA:60 dias.

PREFEITURA MUNICIPAL
87.613.444/0001-80